



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DECISÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Referência: Contrato Administrativo nº 41/2020
Processo Licitatório nº 25/2020 - Tomada de Preços nº 05/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Empresa solicitante: Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli.

1. RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 38 da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 41/2020, oriunda da Tomada de Preços nº 05/2020, com a empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.583.319/0001-58.

A referida solicitação, encaminhada para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dona Emma, foi efetivada pela empresa Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelo que se infere de sua solicitação, a empresa supracitada requereu reequilíbrio econômico financeiro em 20% (vinte por cento) do valor do objeto a ela adjudicado, que diz respeito a aquisição de 7.812,52 m² de blocos intertravados de concreto "lajotas hexagonais sextavadas" E=8CM, FCK 35MPA, a serem empregados na pavimentação em lajotas hexagonais de concreto de 4.524,52m² da Estrada Geral da Localidade do Caminho Pinhal, e de 3.288,00m² da Rua Bertoldo Petry, no Município de Dona Emma – SC pelo valor do unitário do item do contrato por de R\$ 29.99 (vinte e nove reais noventa e nove centavos) por m².



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Com a finalidade de justificar seu pedido, a empresa solicitante fez as seguintes alegações:

Contrato celebrado em 26 de junho de 2020, desde o início da obra até o presente momento enfrentamos varias dificuldades para cumprir o cronograma de trabalho e tempo proposto, principalmente pelas dificuldades para com nossos fornecedores quanto à aquisição de itens dos materiais necessários, pois as empresas deste segmento não estão conseguindo manter o fluxo de produção pela falta de matéria prima, (cimento, ferro entre outros), destacamos ainda que tanto nossa empresa quanto nossos fornecedores foram severamente afetados pelos reflexos causados pela pandemia do COVID-19, tanto na questão do fornecimento de material e matéria prima necessária para execução da obra.

Destacamos a questão dos principais insumos para produção dos materiais relacionados no item 04: BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO "LAJOTAS HEXAGONAIS SEXTAVADAS" E=8CM, FCK 35MPA, cimento, areia, material britado, combustíveis e seus derivados, entre outros, cujos valores tiveram sucessivos aumentos, então neste período fomos obrigados a reajustar os preços dos nossos produtos para fazer frente ao aumento dos insumos, anexo notas fiscais do período com variação de até 48% (material comercializado em 01/2020 a R\$ 25,00 em 12/2020 comercializado a R\$ 37,00), para exemplificar e justificar esta situação.

Assim, a empresa afirmou em seu requerimento que estaria em anexo, documentos comprobatórios do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, porém, conforme pode se verificar do comprovante em anexo, a supracitada empresa encaminhou solicitação a este departamento com sua petição em apenso e a comprovação apenas do aumento na compra do cimento, a qual em nossos cálculos não chegaria a 6% (seis por cento). O aumento dos demais insumos não foi comprovado através de apresentação de notas fiscais com as fornecedoras. Destacamos que a apresentação de notas fiscais da própria empresa adjudicatária solicitante, não são válidas para comprovação do referido aumento.

Posto isto, em vista do interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na aquisição do objeto licitado e em razão do pedido feito pela empresa adjudicatária, diante da ausência dos documentos comprobatórios, os quais são imprescindíveis. Devemos levar em consideração também e principalmente, que foram emitidos dois aditivos aumentando a quantidade do item do objeto, sendo o primeiro representando aproximadamente 14,47% (quatorze vírgula quarenta e sete por cento) no dia 11/11/2020 e o segundo representando aproximadamente 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) do Termo de Contrato supracitado no dia 26/11/2020, pelo mesmo valor do metro quadrado inicialmente estabelecido no Contrato. Se fosse como a empresa solicitando nos informa em suas alegações, que desde o início do Contrato vem enfrentando várias dificuldades, por que razão aceitou e assinou o termos aditivos? Não seria mais conveniente naquele período já ter se negado a manter o mesmo valor e se comprometer a entregar maior quantidade?

Evidenciamos também que, já foram emitidas Autorizações de Fornecimento, bem como Notas de Empenho de toda quantidade estipulada no Contrato e dos dois aditivos, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias, sendo:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- Autorização de Fornecimento nº: 4523/2020, que gerou a Nota de Empenho nº 1756 em 26/06/2020, referente a parte da quantidade do Contrato original, com 3.288,00m², no valor de R\$ 98.607,12, a qual foi entregue totalmente.
- Autorização de Fornecimento nº: 4729/2020, que gerou a Nota de Empenho nº 2022 em 05/08/2020, referente a parte da quantidade do Contrato original, com 4.524,52m², no valor de R\$ 135.690,35, ainda não entregue em sua totalidade.
- Autorização de Fornecimento nº: 5308/2020, que gerou a Nota de Empenho 2885 em 13/11/2020, referente ao Primeiro Aditivo, com 323,4101m², no valor de R\$ 9.699,07, a qual foi entregue totalmente.
- Autorização de Fornecimento nº: 5375/2020, que gerou a Nota de Empenho nº 3034 em 26/11/2020, referente ao Segundo Aditivo, com 1.131,1297m², no valor de R\$ 33.922,58, ainda não entregue.

Convenhamos que os pedidos já foram realizados com bastante antecedência e que deveriam ser entregue em até 5 (cinco) dias, e que a empresa já teve tempo hábil para realizar as entregas e ainda não o fez em sua totalizada, a qual deveria por esse motivo ter sido penalizada, porém o Município ainda aguarda pacientemente, considerando inclusive a situação atual que o Brasil e o Mundo vêm enfrentando com a Pandemia, mesmo com o atraso das obras por falta de material.

Todavia, a empresa vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de algo que já deveria ter entregado há muito tempo. Por este motivo não consideramos esse pedido nem justo e nem mesmo legal.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, esclarecemos que a lei 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico/financeiro contratual, criou mecanismo para o reajuste dos preços pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, a fim de garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas, conforme se infere do já mencionado art. 65, inc. li, "d".

Que o Contrato propriamente dito tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço contratado, ficando este obrigado a fornecer os materiais nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem o pagamento dos materiais ou serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, in verbis:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação à outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

No entanto, no caso em apreço, a empresa Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli não obteve êxito na demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro por ela alegado, posto que não apresentou documentação hábil, tampouco suficiente para isto, mas principalmente pelo atraso na entrega dos materiais em questão.

Como a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais não foram devidamente verificados na presente situação, não havendo demonstração inequívoca de que houve aumento significativo e imprevisível do preço do item do objeto já adjudicado à licitante acima citada, razão pela qual não vislumbramos a possibilidade de conceder o realinhamento requerido.

Vale destacar que o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e no estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que a variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado ou pelo contratante.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima esboçados, conhecemos do pedido de realinhamento de preços feito pela empresa Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento Eireli, dando-lhe TOTAL IMPROVIMENTO, ante a falta de elementos comprobatórios do alegado desequilíbrio econômico-financeiro dos valores do Contrato nº 41/2020.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Alertamos que, em virtude da negativa da empresa em entregar o material já solicitado anteriormente ou na demora na entrega, poderá a Contratada sofrer as penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Dona Emma/SC, em 26 de março de 2021.

Nerci Barp
Prefeito Municipal

Pablo Ideker Da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 16.044